





## RESIDÊNCIA EDUCACIONAL: UMA POSSIBILIDADE DE ARTICULAÇÃO TEORIA E PRÁTICA NA FORMAÇÃO DOCENTE

Maria Lucia Morrone – UNIB e-mail: morrone@uol.com.br

Marina Ranieri Cesana COGEAE-PUC marinacesana@outlook.com

Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede APASE roferini@ig.com.br

A presente comunicação em consonância com o eixo temático "Formação docente: políticas e processos", apresenta o Estágio Supervisionado viabilizado em Residência Educacional, como possibilidade de articulação teoria e prática na formação docente em cursos de licenciatura. As escolas, em especial, as da rede pública de ensino no Brasil, caracterizam-se pela diversidade sociocultural e, em lócus privilegiado de saberes profissionais, que se desenvolvem nos processos de ação-reflexão-ação. A aprendizagem prática deste ambiente escolar quando integrada e articulada aos estudos teóricos desenvolvidos nos cursos de licenciatura, possibilita uma reflexão sobre a práxis docente, e assim, problemáticas existentes no interior das escolas de educação básica podem ser analisadas sob premissas racionais e científicas, com a finalidade de solucioná-las no contexto de suas realidades educacionais. Nesta perspectiva a Residência Educacional, possibilidade concreta de formação docente nas instituições, apresenta-se como diretriz fundamental para uma real integração dos Cursos Superiores de Licenciatura com a Educação Básica, mediante projetos pedagógicos que contemplem propostas de ensino interdisciplinares, ampliando o espaço de construção de identidades e de aprendizagem profissional docente. A interdisciplinaridade propõe um tema com abordagens em diferentes disciplinas, mantendo-se a especificidade de cada uma delas, propiciando-se, contudo, a superação do conhecimento e pensar fragmentado para resolver um problema do cotidiano ou, compreender um determinado fenômeno sob diferentes pontos de vista. A metodologia utilizada para esta comunicação se fundamenta em estudos teóricos de pesquisadores e na legislação pertinente ao tema. Como observa-se, a relevância do objeto







de pesquisa desta comunicação pode ser constatada na edição de diferentes projetos e dispositivos legais que abordaram a temática nos últimos anos, dentre os quais destacase a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, o Plano Nacional de Educação (2014-2024), Projetos de Lei da Comissão de Educação do Senado que tratam da Residência Educacional e o Programa Residência Educacional instituído pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 57.978/2012 e 59.150/2013. Por fim, nas considerações finais conclui-se, de forma preliminar, que os textos normativos e experiências relacionadas ao Programa Residência Educacional acenam para uma nova diretriz ao Estágio Supervisionado. Este por sua vez deve estar articulado ao Projeto Pedagógico Interdisciplinar dos Cursos de Licenciatura e com a Proposta Pedagógica das escolas de Educação Básica, propiciando a (re)construção do conhecimento do futuro profissional da educação, mediado pela realidade dinâmica das escolas.

Palavras-chave: residência educacional; estágio supervisionado; formação docente

A presente comunicação em consonância com o eixo temático "Formação docente: políticas e processos", apresenta o Estágio Supervisionado viabilizado em Residência Educacional, como possibilidade de articulação teoria e prática na formação docente em cursos de licenciatura. As escolas, em especial, as da rede pública de ensino, no Brasil, caracterizam-se pela diversidade sociocultural e, como *lócus*, onde os saberes profissionais se desenvolvem na reflexão-ação-reflexão(SCHÖN,2000). A aprendizagem prática deste ambiente escolar quando integrada e articulada aos estudos teóricos desenvolvidos nos cursos de licenciatura, possibilita uma reflexão sobre a práxis docente, e assim, problemáticas existentes no interior das escolas de educação básica¹ podem ser analisadas sob premissas racionais e científicas, com a finalidade de solucioná-las no contexto de suas realidades educacionais.

Essa análise poderá resultar em processos de elaboração / reelaboração de propostas pedagógicas que resultem em transformações no contexto educacional, na medida em busquem formar o futuro docente para intervir no processo

<sup>1</sup> Segundo o Art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 a Educação Básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.







ensino/aprendizagem. Segundo a afirmação das pesquisadoras e professoras Maria Socorro e Kalline Pereira

(...) Com o estabelecimento de práticas colaborativas no processo de estágio supervisionado, uma possibilidade é a reflexão partilhada, estratégia que, no âmbito da aprendizagem profissional, é conceituada como momentos de socialização de saberes, de problematização e produção de conhecimentos por meio de uma postura investigativa em que se possibilita ao professor estagiário, ao professor orientador do estágio e aos demais estagiários a chance de contribuir para a ampliação da comunicação entre a universidade e a escola, além de assumir uma conduta ativa diante do conhecimento(...).(in GOMES, Marineide de Oliveira – org. 2011, p.118-119)

Pretende-se demonstrar a imprescindível necessidade de se estabelecer e ampliar um elo de reflexão sobre a formação da profissão docente à educação básica por meio de uma fundamental diretriz dos estágios supervisionados, considerados como programa de Residência Educacional.

Diante destas considerações, esta comunicação tem por objetivo indicar os desafios que devem ser superados à real integração dos cursos superiores de licenciatura (Universidades, Centros Universitários e Faculdades) com a educação básica, mediante projetos pedagógicos, nos quais devem estar inseridas propostas de ensino interdisciplinares com a finalidade de se ampliar o espaço de construção de identidades e de aprendizagem profissional docente, enquanto instituições formadoras.

Interdisciplinaridade consiste na interação entre duas ou mais disciplinas, que pode acontecer desde a comunicação de ideias até a interação recíproca dos conceitos fundamentais e da teoria do conhecimento, da metodologia e dos dados da pesquisa (ZABALA, 2010). A interdisciplinaridade propõe um tema com abordagens em diferentes disciplinas, mantendo-se a especificidade de cada uma delas, propiciando-se, contudo, a superação do conhecimento fragmentado para resolver problemas do cotidiano ou, compreender um determinado fenômeno sob diferentes pontos de vista.

O diálogo permanente com a prática, na sala de aula e contexto escolar, assim como, com as questões que emergem do cotidiano, confirmam a perspectiva de que não há ensino sem pesquisa e que a indagação e pesquisa devem ser inerentes à prática docente, como também, a busca de alternativas metodológicas no ensino/aprendizagem..







Propõe-se uma formação docente por meio da interação entre teoria e prática, fundamentada no processo de reflexão-ação-reflexão, ou seja, um ensino por meio do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser (DELORS, 2010), estimulando a interação professor-aluno em diferentes situações práticas da realidade do contexto escolar.

A metodologia se fundamenta em estudos teóricos de pesquisadores e na legislação pertinente ao tema. A relevância do objeto de pesquisa desta comunicação pode ser constatada na edição de diferentes projetos e dispositivos legais que abordaram a temática nos últimos anos, dentre os quais destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), o Plano Nacional de Educação (2014-2024), Projetos de Lei da Comissão de Educação do Senado que tratam da Residência Educacional e o Programa Residência Educacional instituído pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 57.978/2012 e 59.150/2013.

O Estágio Supervisionado está vinculado à prática de ensino conforme disposto no artigo 65 da LDBEN/96, ao afirmar que "a *formação docente*, *exceto para a educação superior*, *incluirá prática de ensino de*, *no mínimo*, *trezentas horas*". Esta carga horária foi prevista também nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia<sup>2</sup>, com a finalidade de estabelecer uma inserção dos alunos, desse curso, na realidade educacional devendo ser cumprida prioritariamente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em unidades escolares devidamente credenciadas e reconhecidas pelos órgãos próprios de cada sistema de ensino.

Essas Diretrizes instituem para os cursos de licenciatura em Pedagogia, carga horária de 3.200 horas de trabalho acadêmico divididos em: 2.800 horas de atividades formativas, entre as quais, aulas, seminários, pesquisas, visitas a centros educacionais e culturais; 300 horas de Estágio Supervisionado e 100 horas de atividades teórico-práticas por meio de participação em iniciação científica, atividade de extensão e monitoria. A carga horária total do curso permite que 20% da mesma, possa ser oferecida na modalidade a distância.

Cabe ressaltar que a Resolução CNE/CP Nº 1/2006 não estipulou o mínimo de anos para duração do curso de Pedagogia, o que permitiu a criação de cursos com duração inferior a quatro anos, tempo muito exíguo, em nosso entendimento, para uma formação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006.







docente contemplar teoria e prática, direcionando essa formação ao exercício das seguintes funções, cada uma das quais mantendo a sua especificidade: a docência, a gestão e a pesquisa.

Nesse sentido, as atividades planejadas para a prática de Estágio Supervisionado, que tem por finalidade o desenvolvimento de funções profissionais relativas à docência e à gestão educacional, devem partir do pressuposto de que a observação da realidade necessita se fundamentar em premissas teóricas, porém, isso só será viável com a contextualização e historicização do que for observado.

Segundo as pesquisadoras e professoras Selma Garrido e Maria Socorro Lima

(...) o estágio não se faz por si. Envolve todas as disciplinas do curso de formação, constituindo um verdadeiro e articulado projeto político pedagógico de formação de professores cuja marca é a de alavancar o estágio como pesquisa. Poderá ocorrer, portanto, desde o início do curso, possibilitando que a relação entre os saberes teóricos e os saberes das práticas ocorra durante todo o percurso da formação, garantindo, inclusive, que os alunos aprimorem sua escolha de serem professores a partir do contato com as realidades de sua profissão (...)<sup>3</sup>.

A Resolução CNE nº 2/2015<sup>4</sup>, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, avança em relação a Resolução CNE/CP Nº 1/2006. Apesar de manter as 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, altera a duração dos cursos para no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos e o estágio supervisionado para 400 (quatrocentas) horas, na área de formação e atuação na educação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em <<u>www.cead.ufla.br/sisgap/cadSelecao/editais/conteudo\_programatico/</u>Texto Complementar>. Acesso em 02/07/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Resolução CNE n° 2, de 1° de julho de 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Nas Disposições Transitórias - Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias.







básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição. Em relação ao estágio, dispõe no § 6°, do Art. 13 que

"O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico." 5

O Senador Marco Maciel, no ano de 2007, propôs um Projeto de Lei (PLS) 227<sup>6</sup>, apresentando uma concepção de modalidade de Estágio Supervisionado ao qual denominou de Residência Educacional, incluindo para isto uma proposta de alteração ao artigo 65 da LDBEN/96, no qual acrescentava parágrafo único, com a seguinte redação:

"Aos professores habilitados para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental será oferecida a residência educacional, etapa ulterior de formação inicial, com o mínimo de oitocentas horas de duração, e bolsa de estudo, na forma da lei".

A inclusão desse parágrafo único teve por objetivo a melhoria na formação dos docentes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)<sup>7</sup> na medida em que complementava a mesma, após a formação em cursos de Pedagogia ou outros de licenciatura. No entanto, segundo o que consta em documento da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE)<sup>8</sup>, esse projeto só foi analisado em audiência pública no dia 15/04/2009, pela Comissão de Educação do Senado (CE) e representantes do Conselho Nacional da Educação (CNE), da CNTE e do Ministério da Educação (MEC), não prosseguindo na pauta do Congresso Nacional.

Apesar de elogiar a iniciativa os representantes acima citados, ponderaram, na ocasião, que a implementação do PLS 227/07, dependeria de uma fonte de financiamento para custear bolsas de estudo aos professores residentes e da negociação de uma política nacional de formação entre os entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 2/2015. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PLS 227/07.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Lei nº 11.274/ 2006 altera a Lei 9.394/96, dispondo sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Resolução CNE nº 4/ 2010, no inciso II do artigo 21 organiza o Ensino Fundamental em duas fases: a dos cinco anos iniciais e a dos quatro anos finais.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Apud Agência Senado 15/04/2009.







Segundo depoimento da secretária de finanças da CNTE, Juçara Dutra Vieira, nessa audiência pública realizada em 2009, a concretização da Residência Educacional deveria ser vinculada a uma política nacional de formação de professores, como também a um plano de valorização profissional, levando-se em conta a garantia do piso salarial nacional para os docentes da educação básica<sup>9</sup>. Ainda considerou fundamental a definição de políticas públicas que estimulassem a juventude a ingressar no magistério.

O representante da Comissão Bicameral<sup>10</sup> de Formação de Professores do CNE, Prof. Dr. Antônio Carlos Caruso Ronca avaliou que a Residência Educacional poderia contribuir à melhoria da qualidade do ensino ao capacitar profissionais que começam a lecionar sem qualquer experiência, classificando o estágio curricular, como "*um jogo de faz de conta*", observando que, na residência as chances da formação ser bem sucedida poderiam ser mais efetivas, a partir da vinculação do professor a uma única escola<sup>11</sup>.

A representante da Secretaria de Educação Básica do MEC, Profa. Dra. Helena Costa Lopes de Freitas, na audiência pública, realizada em 2009, afirmou que a Residência Educacional não pode relegar a segundo plano a formação inicial dos professores, alegando ser necessário articular a iniciativa com o Estágio Probatório dos professores da rede pública<sup>12</sup> e destacou a importância de manter o residente em tempo integral na escola, com uma infraestrutura que viabilize a efetiva formação docente.

O Senador Marco Maciel admitiu ter-se inspirado na Residência Médica, considerando que a mesma representou um avanço na formação dos médicos. De acordo com o seu PLS 227/07 a Residência Educacional deveria ter carga horária mínima de 800

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O piso nacional salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal/1988, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De acordo com o art. 5º da Lei 11.738/2008 o piso salarial nacional do magistério público da educação básica passa a ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Conforme essa lei, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de 2013, em relação ao valor de 2012, propondo elevação da remuneração mínima do professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais a R\$ 1.697. Em 2016, o MEC reajustou o piso salarial dos professores da Educação Básica em 11,36%. O rendimento base da categoria passou de R\$ 1.917,78 para R\$ 2.135,64. O cálculo do índice de reajuste foi feito pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A Comissão Bicameral é composta pela Câmara da Educação Básica e do Ensino Superior.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> VI Encontro de Comunicação da CNTE, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Em consonância com o inciso III do artigo 41 da Constituição Federal/1988, o Estado de São Paulo, pelo Decreto Nº 52.344/2007, instituiu o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, ou seja, acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor durante o período de três anos.







horas e, dois anos após ter sido implementada, passaria a se exigir certificado de aprovação dos professores nos cursos de licenciatura.

O senador Inácio Arruda, nessa mesma audiência argumentou que a Residência Educacional remunerada seria uma tentativa de aperfeiçoar a educação pública no país. Conforme diagnosticou, o declínio do ensino público ocorreu com sua universalização, descuidando-se de manter a qualidade. Acrescentou que o resgate dessa dívida deveria passar por um sistema de financiamento voltado para a formação de professores, pagamento de salários dignos e oferta de uma boa infraestrutura para o ensino.

Na ocasião, o presidente da Comissão de Educação, senador Flávio Arns, autor do requerimento para a realização dessa audiência pública, sugeriu que as considerações dos participantes do debate sobre o PLS 227/07 fossem disponibilizadas para estimular o aperfeiçoamento do texto.

O Senador Blairo Maggi, em 2012, apresentou o Projeto de Lei (PLS) nº 284/12 que teve por objetivo resgatar, com algumas adaptações, as propostas, originalmente apresentadas no PLS 227/07, que não chegou a ser votado e acabou sendo arquivado. O termo "Residência Educacional" foi substituído por "Residência Pedagógica". Além disso, não foi incluída a previsão de que a residência se transformasse em pré-requisito à certificação para a atuação docente, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar os direitos aos docentes em exercício que não tivessem acesso à modalidade formativa, proposta pelo PLS 227/07.

O PLS 284/12, contudo, manteve o mínimo de 800 (oitocentas) horas de duração e a previsão de bolsa de estudo para os residentes e ainda, de acordo com o mesmo, haveria a possibilidade que o certificado de aprovação na Residência Pedagógica pudesse ser utilizado nos processos seletivos das redes de ensino, no contexto de concurso por provas e apresentação de títulos, assim como, os professores em exercício, poderiam se beneficiar da realização da residência, como estratégia de atualização profissional.

Pela Emenda nº 1, de 13 de maio de 2014, a Comissão de Educação do Senado propôs a alteração da redação do parágrafo único do art. 65 da LDBEN/96, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Aos professores habilitados para a docência na educação básica será oferecida a residência pedagógica, etapa ulterior de formação inicial, com o mínimo de mil e seiscentas horas de duração, e bolsa de estudo, na forma da lei (NR).







Essa alteração provocou controvérsias entre especialistas da educação. A deficiência na articulação entre escolas e universidades, a pesada carga horária e a falta de clareza no projeto de lei foram apontadas como pontos desfavoráveis à implementação. O Secretário de assuntos educacionais da CNTE, Heleno Araújo considerou o projeto como uma medida paliativa, porque procurou equiparar a formação do professor à do médico, sem que, no entanto, se corrigisse a defasagem salarial. Heleno Araújo, na ocasião, teceu a seguinte consideração:

"(...) Essa política deve ser acompanhada da melhoria nas condições do trabalho. É preciso fazer uma reforma ampla, que envolva as entidades da categoria e as universidades, definindo metas a serem alcançadas (...)".

Segundo o coordenador da comissão de estágios da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), professor Marcos Garcia Neira<sup>13</sup> o problema da proposta consistia na dificuldade de articulação das universidades com a educação básica o que tem ocorrido apenas a nível burocrático. A instituição assina uma documentação validando as horas de estágio, sem o acompanhamento por parte de um professor da universidade. Considerou necessário fazer uma seleção criteriosa das escolas que deveriam acolher os residentes para garantir a qualidade do ensino/aprendizagem. Para Neira o estágio deveria ser concomitante aos estudos, e não após a formação. Desta forma, os alunos poderiam discutir a importância e as questões da prática cotidiana, no exercício da docência, durante as aulas do curso de formação inicial.

Maria de Fátima Guerra, PhD em Educação Infantil e professora da Universidade de Brasília (UnB) afirmou que seria muito mais interessante uma política de formação continuada, liberando o professor para realizar cursos de pós-graduação e *a* proposta de residência deveria ser realizada durante o curso e na disciplina de Estágio Supervisionado<sup>14</sup>.

No Estado de São Paulo, o Programa Residência Educacional foi instituído por meio dos Decretos nº 57.978/2012 e 59.150 / 2013, considerando a sua importância aos alunos de ensino superior, em Estágio Supervisionado de forma obrigatória na rede estadual de ensino, assegurando-lhes desempenho profissional de qualidade.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Portal Terra, 2013. Disponível em http://notícias.terra.com.br/educacao/especialistas-apontam-falhas-em-projeto-de-residencia-pedagogica.b29e3ac4ca061410VCM20000099cceb0aRCRD..

Portal Terra, 2013. Disponível em http:// notícias.terra.com.br/educacao/especialistas-apontam-falhas-em-projeto-de-residencia- pedagogica.b29e3ac4ca061410VCM20000099cceb0aRCRD..







De acordo com o Decreto 59.150/13<sup>15</sup> esse processo de Estágio Supervisionado obrigatório, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, favoreceria o aprimoramento da formação dos futuros professores e o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à melhoria da educação básica paulista.

As noventa e uma Diretorias de Ensino Regionais, estruturas descentralizadas da Secretaria de Estado da Educação (SEE), atuariam com relação ao Estágio Supervisionado, como instâncias de articulação entre educação básica e educação superior, assessorando as escolas, por meio da equipe de Supervisão de Ensino, com a finalidade de propiciar condições favoráveis ao pleno desenvolvimento da melhoria do ensino/aprendizagem.

Esse programa de Residência Educacional no Estado de São Paulo foi instituído com a finalidade de aprimorar a prática docente, como também devido à complexidade do processo de operacionalização das atividades de Estágio Supervisionado, prescrito nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual prevê ações de parcerias, mediante termos de cooperação técnica, convênios e outros acordos pertinentes, para as quais se exige uma infraestrutura que garanta eficácia nos seus procedimentos. Pelo art. 8º dessa lei é facultado às instituições de ensino celebrar com entidades públicas e privadas convênios de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no artigo 5º do Decreto 59.150/13 prescrevia também a autorização para celebrar acordos com instituições públicas ou privadas, com experiência em ações que envolvessem processos de seleção, contratação e pagamento de estagiários, instituindo, portanto, a política de Parceria Pública Privada (PPP), na gestão educacional.

As pesquisadoras Sofia Lerche Vieira e Eloisa Maia Vidal (2014, p. 109), no entanto, expressam a seguinte consideração sobre as interações entre público e privado

(...) o tempo de construção dos contornos do público e do privado tal como hoje se apresentam foi e permanece sendo de longa duração. As sementes foram lançadas com o gesto colonizador sobre o gentio e os brotos cresceram sob o sol da indistinção entre um e outro ao longo da história (....).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> O artigo 9° do Decreto 59.150/13 revoga os artigos 2° ao 8° do Decreto 57.978/12.







De acordo com a Resolução SE 36 de 6/6/2013, publicada pelo governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a implementação do Programa Residência Educacional em escolas da rede pública estadual, ficou estabelecido no parágrafo único do artigo 2º que

Os cursos de nível superior, envolvidos no Programa Residência Educacional serão somente os de licenciatura em disciplinas que integrem as matrizes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e as do Ensino Médio das escolas públicas estaduais.

Os Cursos de Pedagogia não foram contemplados nesse programa de Residência Educacional. A Secretaria da Educação contou com os serviços da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP) nos processos de seleção, contratação e pagamento dos estagiários, bem como, na operacionalização do Programa, de forma geral, na conformidade do que dispõe o Decreto nº 52.756/08<sup>16</sup>. A FUNDAP também procedeu a alocação dos estagiários, segundo a disponibilidade e a necessidade das unidades escolares das diversas Diretorias de Ensino, definidas pela Secretaria da Educação.

A Resolução SE 36 de 6/6/2013, em consonância com os Decretos 57.978/12 e 59.150/13 determinou que os discentes de cursos de licenciatura interessados em participar do Programa Residência Educacional, na condição de estagiário deveriam concorrer às vagas em processo seletivo público, divulgado pela FUNDAP, por meio de edital, em seu respectivo site. A implantação do programa atendeu inicialmente as Diretorias de Ensino que apresentavam um número igual ou superior a dez unidades escolares consideradas prioritárias ou seja, aquelas que apresentaram baixo índice de proficiência no ensino/aprendizagem.

O processo seletivo aos discentes de cursos superiores de licenciatura interessados no programa era composto por fase única, onde a demanda justificasse a sua realização, com a aplicação de uma prova objetiva composta por conhecimentos gerais, matemáticos e de língua portuguesa. O programa Residência Educacional atendeu as escolas prioritárias de 44 Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo. As unidades escolares envolvidas no programa ofereciam uma vaga em estágio para cada área do

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Por esse Decreto fica instituído o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de: I - nível médio; II - educação profissional técnica de nível médio; III - nível superior.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Disponível em < <a href="http://estagio.sp.gov.br">http://estagio.sp.gov.br</a>>.







currículo: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática. As vagas foram destinadas aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio. Escolas que possuíssem apenas Ensino Fundamental ou Ensino Médio contariam com quatro residentes e escolas que atendessem os dois segmentos, simultaneamente, poderiam contar com oito residentes.

O candidato deveria ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de estágio, ou seja, até 15 (quinze) horas semanais, sendo no máximo 6 (seis) horas diárias e estar cursando a partir do 3º semestre do curso de licenciatura. Na composição semanal de atividades em estágio, o residente deveria também obrigatoriamente participar de duas horas em reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) dos docentes da unidade. Nesse Programa havia a obrigatoriedade da Carta de Apresentação da Instituição do Ensino Superior, onde estava matriculado, do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades, entre outros documentos. <sup>18</sup> O Termo de Compromisso possuía validade por doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de vinte e quatro meses, mediante avaliação de desempenho do residente e disponibilidade de vaga na unidade escolar e Diretoria de Ensino.

Aos estagiários deste Programa eram concedidas bolsas-estágio no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e auxílio-transporte, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondentes ao cumprimento do limite máximo da carga horária. Se o residente optasse por uma jornada semanal inferior, receberia o valor da bolsa e o auxílio-transporte proporcionais aos dias e horas estagiados. As despesas necessárias estariam vinculadas à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Em conformidade com o prescrito nesse Programa Residência Educacional, o estagiário seria desligado devido ao não cumprimento das orientações básicas instituídas no documento, assim como, das normas estabelecidas para o estágio supervisionado tais como: não atendimento ao plano de atividades; descumprimento da carga horária e jornada de atividades em estágio; praticar ato de indisciplina ou improbidade no desempenho de suas atividades; trancamento de matrícula, conclusão e abandono do curso de licenciatura.

http://www.educacao.sp.gov.brDocumento de Orientações para o Estágio Supervisionado. acesso 20/05/2014.







Apesar da iniciativa avançar com relação as atuais práticas de estágio supervisionado, esse programa consolidado e decorrente desses decretos, foi suspenso em novembro de 2014, por fatores que ainda se pretende pesquisar e explicitar. Há que se ressaltar também que nenhuma avaliação do programa, foi apresentada que justificasse tal medida. Consta no periódico EDUCAÇÃO a seguinte afirmação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ao ser consultada pela reportagem "o programa foi interrompido temporariamente por precisar de adaptações. No entanto, a ideia é retomálo no 2º semestre de 2015" O programa porém continua suspenso até os dias atuais.

A Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH/Unifesp-Campus Guarulhos) desenvolve desde 2009, no curso de Pedagogia, a Residência Pedagógica, que consiste em um programa de estágio diferenciado, organizado para atender os estágios obrigatórios, dos graduandos do curso. Integrante da grade curricular, a experiência ocorre do 5º ao 7º semestre (totalizando 300 horas) e permite ao estudante a compreensão das teorias estudadas em sala de aula. O programa conta com parceria da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos (SP), que recebe os residentes nas escolas municipais nas quais as atividades são realizadas.

Os alunos do curso de Pedagogia, por meio da Residência Pedagógica, tem a oportunidade de passarem um mês em imersão, em cada uma das modalidades da Residência - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Gestão - nas cerca de 20 escolas participantes do programa. Cada residente tem seu preceptor - professor da Unifesp - que o acompanha durante as atividades desenvolvidas dentro de sala de aula, na educação básica.

As atividades do residente consistem em acompanhar o cotidiano de uma sala de aula, do planejamento das aulas, das atividades desenvolvidas e das reuniões realizadas na escola, junto com o professor da escola, na qual cursa a residência, Para a Coordenadora do curso de Pedagogia, Vera Jardim, "é importante proporcionar, na formação, a superação da distância entre teoria e prática baseada na participação do aluno no contexto real da escola." Todos os semestres cerca de 140 a 160 alunos passam pela experiência da Residência Pedagógica.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> EDUCAÇÃO. *Residência Pedagógica. Em busca de novos modelos*. São Paulo: Editora Segmento, Ano 19 – nº 220, p. 46.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Disponível em: >http://www.unifesp.br/noticias-anteriores/item/1872-residencia-pedagogica-pioneirismo-da- unifesp-na-formacao-de-professores<. Acesso em: 22/05/14







O objetivo da Residência Pedagógica é possibilitar aprendizagem prática "em situação", ou seja, a partir da realidade, tomando os eventos e aspectos dificultadores da prática pedagógica do professor e da escola como fontes de aprendizado.

Todos os residentes realizam uma intervenção pedagógica pontual na turma em que realizam a residência e podem experimentar formas de superação de eventuais dificuldades verificadas no trabalho pedagógico e dimensionar suas hipóteses iniciais, ampliando o conhecimento sobre a prática docente e a compreensão sobre os fatores que constrangem ou são limitadores para o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula, ou do gestor, na condução do projeto pedagógico da escola.

O Programa de Residência Pedagógica (PRP) estabeleceu como meta a vinculação entre a formação inicial e continuada de professores a partir da cooperação mútua das instituições envolvidas. O PRP é formalizado por meio de Acordos de Cooperação Técnica com os sistemas de ensino e com cada escola que adere ao Programa, prevendose contrapartidas da Universidade para atendimento às demandas das escolas e dos sistemas de ensino, caracterizadas como ações de extensão.

Participação de docentes na qualidade de alunos especiais em cursos de graduação e assessorias são algumas contrapartidas já praticadas, prevendo-se ampliar a presença da Universidade na formação continuada de docentes e gestores das redes públicas de ensino de Guarulhos, no atendimento às suas necessidades formativas.

Em Jundiaí (SP), um projeto semelhante entrou em vigor em 2014. No entanto, a iniciativa partiu da prefeitura local ao firmar parcerias com três universidades particulares da cidade. Trata-se do Programa de Estágio Remunerado, que oferece salários no valor de R\$ 950,00 para 225 estagiários das áreas de pedagogia, letras, psicologia e educação física. Com uma carga horária de cinco horas por dia, os estagiários não só auxiliam os educadores da rede nas atividades do cotidiano escolar, como planejamento de conteúdo, como também, vivenciam a rotina das unidades escolares, Além da participação em sala de aula, também aprendem conceitos relacionados à gestão<sup>21</sup>.

Partindo desse mesmo preceito o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) tem atraído adeptos na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Implementado em 2009, o programa contou em 2015 com 700 bolsistas. Os projetos de

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> EDUCAÇÃO. *Residência Pedagógica. Em busca de novos modelos*. São Paulo: Editora Segmento, Ano 19 – nº 220, 2015, p. 44..







pesquisa e as atividades didático-pedagógicas são desenvolvidos nas escolas públicas a partir de grupos, previamente formado por alunos, membros da universidade e educadores da rede. Segundo Joanez Aparecida Aires, coordenadora do programa na UFPR, o professor não apenas recebe o estudante, mas faz parte de todo o processo, colaborando para a sua formação. Ao contrário dos programas de estágio ou de residência, o aluno pode participar do Pibid durante o curso. "Assim, eles conseguem desenvolver mais habilidades e entender melhor a lógica de funcionamento de uma instituição<sup>22</sup>.

No Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), localizado no município Ivoti, no Rio Grande do Sul (RS), o Projeto de Residência Pedagógica criado em 2008, prevê a migração dos jovens matriculados na instituição, para outras cidades do país. Eles fazem um estágio supervisionado com duração de uma semana em colégios da rede Sinodal de Educação e, durante esse período, ficam hospedados nas casas dos professores de cada unidade. Segundo a coordenadora do projeto Doris Schaun Gerber, os alunos "tem contato desde as práticas escolares até a preparação de aulas ou correção de trabalhos. Temos uma preocupação (...) em aproximar o aluno da realidade educativa". Ao retornar à sede do Instituto, os docentes responsáveis organizam um seminário para que os estudantes possam apresentar as vivências obtidas<sup>23</sup>.

O colégio Pedro II, no Rio de Janeiro iniciou o programa de Residência Docente em 2012, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), ligada ao MEC, oferecendo bolsas de estudo de R\$ 400,00 e R\$ 700,00 para docentes recém-formados e que já tenham iniciado a atuação na rede pública do Estado<sup>24</sup>. A escolha dos residentes é feita por meio de edital. Eles passam um ano em uma das unidades da rede e podem trabalhar em todos os ciclos (da educação infantil ao 3º ano do ensino médio), acompanhando outros professores e também ministrando aulas. O curso é reconhecido como uma especialização, com duração de 420 horas. Em 2015, 170 professores fizeram parte do programa. Além da experiência em sala de aula, os residentes do Pedro II tem encontros periódicos para discutir a melhor forma de abordar temas mais difíceis, estratégias pedagógicas e participar de oficinas. Segundo a coordenadora do

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Idem, p. 45

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Idem, p.45.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Disponível em <a href="http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,residencia-para-professor-ja-e-realidades-em-escolas-de-sp-e-rj,10000014532">http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,residencia-para-professor-ja-e-realidades-em-escolas-de-sp-e-rj,10000014532</a>. Acesso: 02/06/2016







programa Christine Sertã "Os professores recém-formados entram na sala de aula muito despreparados. O problema não é o conteúdo, mas a falta de prática da sala de aula".

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, em 05/04/16, aprovou o Projeto de Lei 6/2014 (PLS 6/2014)<sup>25</sup> do senador Ricardo Ferraço, alterando a LDBEN nº 9.394/96, para dispor sobre a residência docente na educação básica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 65-A. A formação docente para educação básica incluirá, como etapa posterior à formação inicial, residência docente de 1.600 (mil e seiscentas) horas, em 2 (dois) períodos com duração mínima de 800 (oitocentas) horas".

Na implementação da Residência Docente de que trata o supracitado artigo da LDBEN/96 serão observadas as seguintes disposições instituídas no Art. 3º do PLS 6/2014:

- "Art. 3º &1º A residência será desenvolvida mediante parcerias entre os sistemas de ensino e as instituições de ensino superior formadoras de docentes. & 2º Os sistemas de ensino ofertarão, até o ano de 2024, a residência docente para licenciados em número igual ou superior a 4% (quatro por cento) dos respectivos quadros docentes em atividade, devendo garantir até 2017 vagas em número correspondente ao mínimo de meio ponto percentual.
- & 3º A residência docente será ofertada a licenciados que tenham concluído curso de licenciatura há no mínimo 3 (três anos).
- & 4º A residência docente será coordenada por docentes das instituições formadoras e supervisionadas por docentes do estabelecimento de ensino em que seja desenvolvida.
- & 5° Os residentes, coordenadores e supervisores receberão bolsas custeadas com recursos da União, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos do regulamento.
- & 6° O residente deverá firmar termos de compromisso de natureza pedagógica com a respectiva instituição formadora e o estabelecimento de ensino no qual desenvolva a residência, que será objeto de acompanhamento e avaliação.
- & 7º O residente, ao final de cada período da residência, terá de apresentar relatório das atividades desenvolvidas, memorial circunstanciado com avaliação crítica de sua participação e produção pedagógica.
- & 8º Ao final dos 2 (dois períodos de residência será emitido certificado de especialista em docência da educação básica, que será considerado equivalente a título de pós-graduação lato sensu para fins de enquadramento em planos de carreira do magistério público;
- & 9º A Capes e os conselhos estaduais e municipais definirão normas complementares para a residência docente, inclusive quanto ao credenciamento de escolas de educação básica e ao processo de seleção de candidatos à residência".

Disponível em <a href="http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/05/comissao-aprova-residencia-docente-de-1.600-horas-para-educação-basica">http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/05/comissão-aprova-residencia-docente-de-1.600-horas-para-educação-basica</a>. Acesso: 02/06/2016.







Esse Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados, em 20/04/2016, mas até os dias atuais não foi concretizado pelas políticas públicas educacionais em âmbito nacional.

A pesquisadora da Fundação Carlos Chagas e educadora Bernardete Gatti defende um programa nacional remunerado, com apoio do governo federal aos estados e com o olhar para projetos que já se efetivaram em outros países. O tema deverá ser, provavelmente, a próxima pauta do MEC após a aprovação da Base Nacional Curricular Comum<sup>26</sup>.

Enquanto considerações finais, esta comunicação enfatiza que os cursos de licenciatura devem valorizar a vivência dos futuros docentes no contexto das escolas de educação básica e propiciar o contato com novas tecnologias e metodologias inovadoras que contribuam para a melhoria do processo ensino/aprendizagem, ao mesmo tempo em que articulem de forma significativa teoria e prática e direcionem a formação inicial ao exercício da docência, gestão e pesquisa.

"(...) Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. (...) Enquanto ensino continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar, constatando, intervenho, intervindo, educo e me educo. Pesquiso para conhecer e o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade".(FREIRE,1996, p. 16)

A proposta de Residência Educacional pode se configurar como um dispositivo para a troca de saberes entre os cursos de licenciatura e a escola básica, oportunizando que, nessa complexa circularidade cultural, surjam saberes e conhecimentos, que possam responder de forma efetiva aos desafios de uma formação de professores voltada para a reinvenção dos espaços educativos como possibilitadores de produção de conhecimentos significativos e emancipatórios (FONTOURA, 2011).

A Residência Educacional possibilitará, portanto, a articulação entre teoria e prática no ensino/aprendizagem na formação docente por meio do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser integrando os cursos de licenciatura com a educação básica.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Disponível em <a href="http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,residencia-para-professor-ja-e-realidades-em-escolas-de-sp-e-rj,10000014532">http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,residencia-para-professor-ja-e-realidades-em-escolas-de-sp-e-rj,10000014532</a>. Acesso: 02/06/2016.







Os textos normativos e experiências relacionadas ao Programa Residência Educacional acenam para uma nova diretriz ao Estágio Supervisionado. Este por sua vez deve estar articulado ao Projeto Pedagógico Interdisciplinar dos cursos de licenciatura e com a Proposta Pedagógica das escolas de educação básica, propiciando a (re)construção do conhecimento do futuro profissional da educação, mediado pela realidade dinâmica das escolas de educação básica. A educação problematizadora, de caráter autenticamente reflexivo, implica em um constante ato de desvelamento da realidade para transformá-la (FREIRE, 1979).

## Referências BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. \_. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 8ª ed. 2013. . Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm<. Acesso em: 08/06/2016 Parecer CNE n. 07/2007. Institui o Ensino Fundamental de Nove Anos. Disponível em: >http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download& gid=700&Itemid<. Acesso em: 02/07/2014. *Plano Nacional de Educação 2014-2024* .Disponível em: >http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\_conhecendo\_20\_metas.pdf.< acesso 03/04/2016. *Piso Salarial de Professores*. Disponível em: >http://portal.mec.gov.br/piso-salarial-de-professores<. Acesso em: 31/05/2016. Projeto de Lei do Senado nº 6/2014. Disponível em

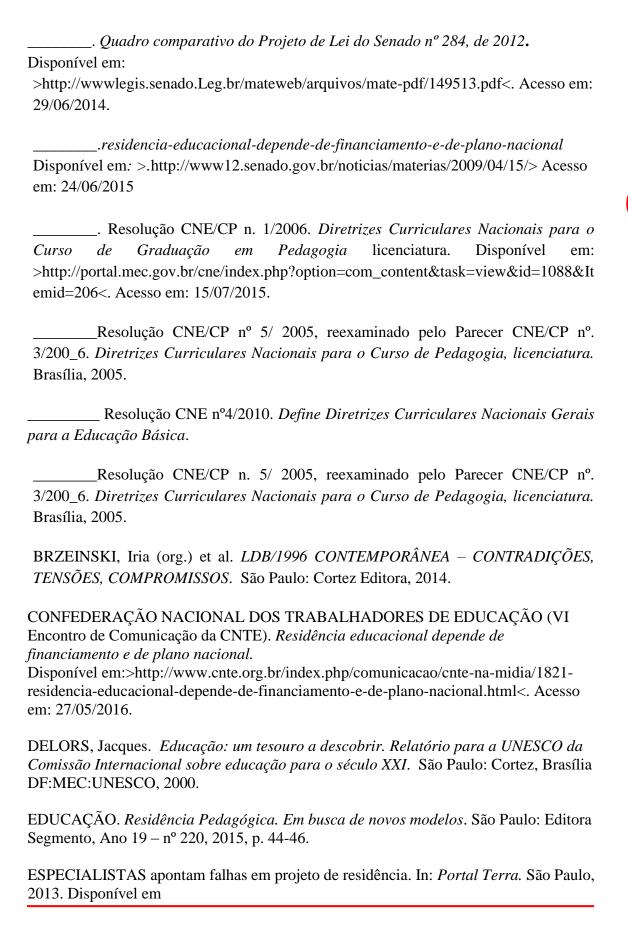
>http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/05/comissao-aprova-residencia-

docente-de-1.600-horas-para-educacao-basica<. Acesso em: 02/06/2016.















<a href="http://notícias.terra.com.br/educacao/especialistas-apontam-falhas-em-projeto-deresidencia-pedagogica.b29e3ac4ca061410VCM20000099cceb0aRCRD.html">http://notícias.terra.com.br/educacao/especialistas-apontam-falhas-em-projeto-deresidencia-pedagogica.b29e3ac4ca061410VCM20000099cceb0aRCRD.html</a>. Acesso em: 26/06/2014.

FONTOURA, Helena Amaral da (org). Residência Pedagógica: Percursos de formação e experiências docentes na Faculdade de Formação de Professores da UERJ. Niterói: Intertexto, 2011.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUEDES, Nilson Robson. *Estágio supervisionado em pedagogia*. Campinas, SP: Editora Alínea 2011.

GOMES, Marineide de Oliveira. *Estágios na formação de professores – possibilidades formativas entre ensino, pesquisa e extensão*. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

MORAES, Denise Rosana da Silva; TAMARA, Cardoso Andre; TERUYA, Teresa Kasuko. *O estágio no curso de pedagogia e na formação de professores e professoras: superação da dicotomia entre teoria e prática*. Disponível em:

>http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revcesumar/article/dowload/117 1/1218<. Acesso 15/07/2014

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena. *Estágio e docência: diferentes concepções. Disponível em:* 

>www.cead.ufla.br/sisgap/cadSelecao/editais/conteudo\_programatico/texto complementar<. Acesso em: 02/07/2014.

SÃO PAULO. Decreto nº 52.756/08. Institui o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de: I - nível médio; II - educação profissional técnica de nível médio; III - nível superior. Disponível em: > http://http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=76452<. Acesso em: 08/06/2016.

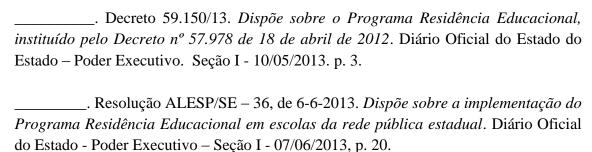
SÃO PAULO. Decreto nº 57.978/2012. *Institui o Programa de Residência Educacional, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.* Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I - 19/04/2012, p. 1.

\_\_\_\_\_\_. Documento para orientações básicas para o estágio supervisionado. Residência Educacional. Disponível em: <a href="http://www.educacao.sp.gov.br">http://www.educacao.sp.gov.br</a>. Acesso em: 20/05/2014.









SCHÖN, Donald. *Educando o profissional reflexivo – um novo design para o ensino e a aprendizagem*. Trad. COSTA, Roberto Cataldo – Porto Alegre Artmed, 2000.

TOLEDO, Luiz Fernando. *Residência docente já é realidade em escolas de São Paulo e do Rio*. Disponível em: > http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,residencia-para-professor-ja-e-realidades-em-escolas-de-sp-e-rj,10000014532<. Acesso em: 02/06/2016

UNIFESP. *Residência Pedagógica*. Disponível em: >http://www.unifesp.br/noticias-anteriores/item/1872-residencia-pedagogica-pioneirismo-da-unifesp-na-formacao-de-professores<. Acesso em: 22/05/2014.

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloisa Maia. O público e o privado na educação: uma distinta polêmica. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). *LDB/1966 CONTEMPORÂNEA – CONTRADIÇÕES, TENSÓES, COMPROMISSOS*. São Paulo: Cortez, 2014, p.87-109.

ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa – Como ensinar*. Trad. ROSA, Ernani F. da F. – Porto Alegre: Artmed, 1998.